



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI Nº173/89

DATA:-29/MAIO/1989

SÚMULA:- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar através de Escritura Pública, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOREIRA SALES, uma área de terras medindo 33.375,00m², denominada "Lote" "a-1", da subdivisão do lote "A" da Zona Especial da Cidade de Moreira Sales-Ir., Gleba nº12-2ª Parte da Colônia Coicorô, conforme ART nº752414, Memorial Descritivo e Mapa Topográfico fornecidos pelo Engenheiro Civil, DR Antonio Marcelo S. E. Silveira, Crea nº14.206-D-PR, contendo o referido terreno as seguintes medidas e confrontações.

"Parte-se de um marco em madeira de lei que foi implantado à beira da Avenida Central da Cidade de Moreira Sales, e na divisa com o lote "B" numa distância de 300,00 metros, até chegar ao marco da divisa com o lote nº528(chácara), daí segue pela esquerda confrontando com o dito lote 528 numa distância de 100,00 metros chega-se no marco da divisa do lote "A" do mesmo loteamento, daí segue-se ainda pela esquerda confrontando com o lote "A" numa distância de 225,00 metros até chegar ao marco, e então vira-se à direita e segue confrontando com o dito lote "A" numa distância de 45,00 metros até chegar em outro marco e em seguida vira-se à esquerda novamente numa distância de 75,00

Lucas





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03
Fls. 02

até chegar no marco que está implantado a beira da Avenida Central e daí segue-se por esta Avenida numa distância de 145,00 metros chega-se no marco do ponto de partida".

ARTIGO 2º) - A Associação Donatária, receberá o referido terreno para construção e edificação da Sede Própria, Cancha de Futebol, Piscinas e demais obras de lazer.

ARTIGO 3º) - A referida Associação, deverá contar com Estatuto Próprio e aprovado no mínimo por cinquenta por cento dos funcionários públicos Municipais, em Assembléia Geral.

ARTIGO 4º) - Deverá Constar obrigatoriamente dos Estatutos Sociais, que farão parte integrante da referida Associação, todos os funcionários públicos municipais, sem exceção.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO
DE 1989.

Edvaldo Pereira Carteiro
=EDVALDO PEREIRA CARTEIRO=
=PREFEITO MUNICIPAL=

